

43º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

SPG33 Visualidades e políticas: diferenças e agenciamentos

**Body Modification: negociações acerca de uma estética ilícita**

Autora: Me. Cristiane Vilma de Melo  
(PPGS/UFSCar)

CAXAMBU

2019

## INTRODUÇÃO

O objeto da pesquisa<sup>1</sup> na qual esse *paper* foi pensado foram xs<sup>2</sup> agentes e as práticas de *Body Modification*<sup>3</sup> - técnicas corporais que delineiam esteticamente um corpo através de formas e contornos que se diferenciam da estética hegemônica ou das intervenções estéticas de caráter médico, ou seja, aquelas executadas exclusivamente por médicxs. Essas práticas são consideradas “extremas e pouco convencionais” (BRAZ, 2006, p. 26). São elas: *eyeball tattoo*, escarificações, implantes subcutâneos, bifurcações, nulificação, *earpointting* e a reconstrução de lóbulo.

O *eyeball tattoo* é um método utilizado para tatuar a esclera do olho, esse tecido fibroso externo é pigmentado, colorindo a parte branca do olho. Já a escarificação é um método realizado com bisturi no qual pequenas incisões são feitas na superfície da pele de modo que se formem cicatrizes “projetadas”, ou seja, mantém-se um padrão estético a ser alcançado. Os implantes subcutâneos são peças de silicone ou PTFE<sup>4</sup> inseridas abaixo da pele, gerando um relevo que dá uma aparência tridimensional. A bifurcação é uma modificação corporal que consiste em seccionar a ponta do membro no qual se deseja bifurcar, dividindo-o em duas partes. No caso dessa pesquisa, há bifurcações de língua e de genitais.

A nulificação consiste na retirada de algum membro do corpo. No que pude abranger em campo, existem nulificações de dedos, umbigo e do mamilo. O *earpointting* consiste na modificação das orelhas para se obter as conhecidas “orelhas de elfo”. A reconstrução de lóbulo é um procedimento que visa fechar o lóbulo da orelha onde havia um alargador/dilatador, fazendo com que a aparência volte àquela de uma orelha que nunca

---

<sup>1</sup> A pesquisa referida que teve como resultado a dissertação de mestrado intitulada “Bod Mod e Bod Med”: uma reflexão sobre como xs agentes da body modification entendem as tentativas de criminalização de suas práticas, contou o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

<sup>2</sup> Adotou-se nesta pesquisa o uso do termo “x” para se referir aos interlocutores. A temática da questão de gênero não será desenvolvida como um ponto de discussão durante o trabalho, mas é uma preocupação tanto do campo quanto da pesquisadora. Entretanto, com relação aos “modificadores” estarem grafados masculino, refiro-me somente aos cinco modificadores homens que foram interlocutores dessa pesquisa.

<sup>3</sup> Definidas por Pires (2009, p. 240) como: “O conjunto das técnicas utilizadas para a obtenção da pluralidade de formas corporais, que incluem o delinear de contornos completamente inimagináveis há anos”.

<sup>4</sup> PTFE é a abreviação do Politetrafluoretileno, um polímero conhecido pelo nome comercial *teflon*. Esse material é utilizado, assim como o silicone, para produzir a peça a ser implantada de acordo com o desejo do cliente que vai adquirir a modificação.

foi dilatada. Por fim, a suspensão corporal é o ato de suspender o corpo humano por meio de ganchos de aço que são perfurados na pele.

Além de configurarem uma experiência estética que foge do padrão de beleza difundidos na sociedade, essas práticas são executadas por profissionais especializados denominados *modificadores* que, em sua maioria, não possuem formação na área da saúde, desenvolvendo, assim, um campo próprio de atuação e intervenção no corpo ainda não regulamentado e cerceado por tentativas político-institucionais de criminalização. A definição do que é o *profissional* da modificação corporal é uma categoria êmica, os modificadores são definidos, então, nos termos do discurso dxs agentes da *body modification*, pois não existe uma formação oficial/institucionalizada que ateste a existência de umx profissional que tenha cursado formalmente para obter essa habilidade.

Por não se tratar de práticas que visam a saúde, ou melhor, não se caracterizarem como “práticas terapêuticas”, não há, segundos xs interlocutorxs, um conflito direto entre modificadores e profissionais da ampla área da saúde. As *bod mod* são práticas estritamente estéticas. Poderíamos, contudo, inferir que essas estariam em conflito com as práticas estéticas convencionais<sup>5</sup> e seus devidos profissionais – xs cirurgiões/cirurgiãs plásticxs. Entretanto, na própria legislação que envolve a responsabilidade dxs médicxs cirurgiões/cirurgiãs, as práticas de *bod mod* não poderiam ser executadas por eles. Interpeladas como ilícitas para o Direito e a legislação brasileira, mesmo xs “especialistas do corpo” que possuem ampla legitimidade social não as poderiam executar.

Cirurgiões/cirurgiãs, plásticxs só podem modificar um corpo que busque se enquadrar na estética tida como normal em nossa sociedade, visando seguir as “normas e bons costumes”. Ao atingir esse ponto de inflexão, pode entender que é a estética o alvo de normalizações e criminalizações. A aquisição de uma marca corporal pode tanto inserir uma norma estética considerada legítima quanto alocar um espaço social destinado as estéticas abjetas.

As práticas de *body modification* interpelam algumas relações já estabelecidas entre cultura e natureza, realçam implicações sociais sobre o uso do corpo, delimitam quem é

---

<sup>5</sup> Entende-se por práticas/modificações estéticas convencionais aquelas que visam se adequar ao padrão de beleza que impera na sociedade em um determinado período histórico. Podemos salientar as próteses mamárias ou nos glúteos, a rinoplastia que visa afinar o nariz e a lipoaspiração, por exemplo. O Direito entende que essas intervenções convencionais visam “enaltecer” as características definidas como “humanas” e, portanto, são lícitas.

passível de legitimidade para intervi-lo, assim como demarcam uma possibilidade estética de existência. Imprimindo novas texturas e formas corporais, essa diversidade produzida salienta algumas normas e interesses implícitos nas dinâmicas sociais que significam corpos a partir das posições que ocupam socialmente e das negociações que estabelecem com os saberes e poderes institucionalizados.

A pesquisa de mestrado procurou ir ao encontro da possibilidade de produção de conhecimento sobre o corpo que foge da lógica hegemônica/médica, um corpo que evidencia a maneira pela qual a sociedade está centrada em uma lógica biomédica que delimita quem tem o poder de intervir e produzir conhecimento e discursos sobre ele. Procurei evidenciar a maneira com que xs agentes da *bod mod* entendem à ilicitude atribuída as suas experiências estéticas e suas relações e agenciamentos com poderes e discursos institucionalizados sobre o corpo.

Ao normalizar corpos, produz-se dissidências. Muitos discursos de verdade são acionados quando se levanta o assunto de estéticas “extremamente” modificadas, e a medicina aparece como o campo privilegiado na produção dessas verdades, sem levar em conta a perspectiva dx modificadx ou do modificador. Nesse sentido, entendeu-se por verdade um conjunto de regras nas quais se distingue o que é verdadeiro e falso e onde se pode encontrar os efeitos específicos de um poder (FOUCAULT, 2017); ela estará sempre ligada a “*sistemas de poder*” que a apoiam e a reproduzem. Desta forma, o poder das verdades biomédico-jurídicas é algo que circula e funciona em rede, sendo o corpo um *lócus* social no qual o poder transpassa por meio do controle dos corpos, estéticas, desejos e possibilidades de modificações.

A oficialização do discurso biomédico sobre o corpo como sendo “verdadeiro” atinge seu ápice ao ser admitido pelo Direito brasileiro como ponto de apoio para construir a noção de ilegalidade das práticas de *bod mod*. Esse duplo processo de normalização corporal, a biomédica e a jurídica, é o que defino como discurso biomédico-legal. Para além das questões simbólicas e biomédicas que envolvem os estigmas, preconceitos e não aceitação dessa estética, existe uma consolidação jurídica que define os usos “normais” do corpo, bem como estabilizam um saber “legítimo” sobre ele.

A perspectiva dxs agentes da *bod mod* sobre a ilegalidade atribuída a suas práticas estéticas vem ao encontro da interpretação de Lara (2014), que questiona a imposição de

conceitos abstratos e relacionais no ordenamento jurídico brasileiro para estabelecer uma normalidade estética/corporal pautada por uma moralidade sacralizante. Por outro lado, exponho a perspectiva de Vieira (2015), que muito se assemelha ao discurso religioso sobre as práticas de *bod mod* (MELO, 2017) e que também reproduz as iniciativas normalizadoras encontradas no discurso biomédico. Juntas, asseguram a ilicitude dessas estéticas dando margem à sua possível criminalização.

A metodologia da pesquisa foi realizada em duas partes. A primeira, teórica, partiu de pesquisa bibliográfica e documental acerca de produções que contextualizam o problema proposto e o objeto a ser investigado, utilizando tanto produções acadêmicas quanto material digital e midiático que abordam como o assunto é compreendido e discutido por modificadxs e modificadores, dando importância à forma como o campo discute essas questões - especificamente duas webséries que retratam o cenário da modificação corporal no Brasil e os profissionais envolvidos na realização das modificações: *Singularis* (2016) e *Sauntering* (2016)<sup>6</sup>. A segunda parte, focada na pesquisa empírica e visando emergir no contexto de produção dessas práticas e estéticas, por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com modificadores e modificadxs.

Posto isso, esse *paper* foi estruturado focalizando as relações que os profissionais da modificação corporal estabelecem com meios legalmente institucionalizados de produção de corpos e estéticas. Elucido a trajetória pessoal desses profissionais<sup>7</sup> visando evidenciar as estratégias e negociações que os agentes desse campo de produção estética estabelecem com os poderes discursivos e, ainda, como pensam as inúmeras restrições que cerceiam essas experiências estéticas.

## **NORMALIZAÇÃO ESTÉTICA BIOMÉDICO-LEGAL**

O corpo é alvo de diversos discursos e saberes. Entretanto, em nossa sociedade, legitima-se apenas uma forma de saber que é absorvida pelo discurso jurídico e institucionaliza-se como lei. Busco apresentar de forma breve uma parte da trajetória histórica que consolida o discurso biomédico como a representação universal sobre o corpo

---

<sup>6</sup> Disponíveis em: <<https://www.youtube.com/playlist?list=PLKkAc8E0dprbRL8RcOCFITsLmkeIrIiA>> e <<https://www.youtube.com/channel/UC2uPn-9ZIR2-B0xfMB2IBGg>>. Acessos em: setembro. 2019.

<sup>7</sup> Os nomes dos profissionais entrevistados são todos fictícios, visando a preservação da identidade e segurança dos mesmos.

legitimado socialmente. Tal discurso, ao ser institucionalizado e apoiado em instâncias de controle, constrói o que apontarei como uma “normalidade” estético-corporal. A oficialização do discurso biomédico sobre o corpo como sendo “verdadeiro” se consolida ao ser admitido pelo Direito brasileiro como ponto de apoio para construir a noção de ilegalidade atribuída as práticas de *bod mod*. Esse duplo processo de normalização corporal, a biomédica e a jurídica, é o que defino como discurso biomédico-legal, responsáveis por fixar uma certa noção de “normalidade” atribuída a um tipo de estética e experiência corporal.

Por ter como substrato o corpo e necessitarem de técnicas e aparatos instrumentais específicos, os quais são entendidos como instrumentos de uso privativo médico<sup>8</sup>, as práticas de *body modification* e, principalmente, xs profissionais que realizam tais técnicas, encontram-se alocados em uma posição social que beira à ilegalidade, pois elxs podem ser interpretadxs pela perspectiva biomédico-jurídica no chamado *exercício ilegal da medicina*. Este termo é definido pelo artigo multa 282 do Código Penal como:

Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também (BRASIL, 2016, p. 560).

Contudo, proponho a seguinte questão: estão xs modificadorxs exercendo função que cabe aos/às médicxs? A medicina convencional realiza os procedimentos estéticos classificados no espectro da *body modification*? Ademais, podemos salientar uma imprecisão do que seria “exercer função médica”, sendo necessário retomarmos o código penal para encontrar uma definição das atividades que são privativas à classe médica:

**Art. 4º São atividades privativas do médico;** II - indicação e execução da **intervenção cirúrgica** e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios; III - indicação da execução e **execução de procedimentos invasivos**, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares

---

<sup>8</sup> Como a anestesia e o bisturi, utilizados nos procedimentos de implantação subcutânea, bifurcação de língua e nas escarificações. A lei correspondente ao uso privativo está disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm)>. Acesso em: setembro. 2019.

profundos, as biópsias e as endoscopias; § 4º **Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:** III - **invasão dos orifícios naturais do corpo**, atingindo órgãos internos (BRASIL, 2013).

Podemos observar que tal decreto de lei aponta para os chamados “procedimentos invasivos” como uma especialidade fechada ao exercício médico. Soma-se a isso a interpretação de que as práticas de *bod mod* são invasivas, situando-as nessa lógica mesmo que, segundo os interlocutores desta pesquisa, tais procedimentos não atingem os órgãos internos, grande profundidade na pele e, o mais importante, não são atividades exercidas até o momento por médicos. Não há um questionamento que levante a definição daquilo que é invasivo ou não e, até certo modo, quem pode definir o que o é. Existe uma fronteira normativa que delimita o que é estética, o que é mais ou menos invasivo e o que requer cada tipo de profissional “adequado” para um fim, recaindo sobre a pele, não sem conflitos e não sendo passível de separar ou delimitar cada esfera.

O campo salientou que a busca pelo profissional “adequado”, não está ligado a médicos ou profissionais da saúde, como veremos adiante. Se tais práticas não são realizadas por médicos, se os modificados não adquiriam as marcas corporais por meio da medicina, seja ela estética ou não, o que define o exercício ilegal da medicina é o monopólio da intervenção no corpo, o monopólio da produção de discurso sobre o corpo? A constituição da medicina moderna enquanto um saber legitimado como “verdade” e que carrega em si poder e prestígio, demarca determinados lugares sociais ao mesmo tempo em que se alia a outros discursos de saber/poder, como o Direito, para poder se fixar enquanto lei.

Para além de uma jurisprudência ou de uma lei, o Direito, ao reproduzir como legítimo o discurso biomédico como único parâmetro discursivo de entendimento sobre o corpo, põe em prática e veicula relações de dominação, de geração de condutas, propõe procedimentos de sujeição que passam a se corporificar em práticas cotidianas, investe-se de realidade e efeitos visíveis e, em uma rede, efetivará a sua trama disciplinar. Pela jurisprudência do saber biomédico, promoverá seus discursos, legitimará os aparelhos de saber e os domínios do conhecimento; passará a veicular um discurso que será o da regra, do “natural”, da norma e, a partir disso, definirá um código de normalidade e

circunscreverá aquilo que define como “bom” para as experiências estético-corporais e para os costumes.

Para ilustrar a maneira pela qual a medicina mobiliza inúmeras instâncias de normalização para fazer valer de seu discurso, cabe salientar que, de acordo com o artigo 13 do código civil<sup>9</sup>, “*Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes*”, ou seja, se não estiver respaldado pelo discurso ou aval médico, não é permitido dispor do próprio corpo, intervir neste, se entendido que causará danos à integridade física ou for contra algo não definido, mas entendido enquanto um “*bom costume*”, algo que esteja dentro da norma vigente.

Se pensarmos nas modificações compreendidas neste *paper*, elas não se encaixam na noção do bom costume, pois, para xs não adeptxs de tais modificações e dessa estética, é totalmente inteligível realizar uma modificação no corpo que difira da norma que define o que é esteticamente desejável. De todo modo, o mesmo código civil garante o chamado “*direito à personalidade*”, um direito que os indivíduos têm para defender aquilo que é seu, ou seja, a vida, a integridade, a liberdade, a privacidade, a imagem etc. Mesmo garantindo um direito para que as pessoas integrem a sua imagem e, assim, modelem aquilo que é subjetivo, o mesmo código proíbe uma intervenção corporal, feita por vontade própria, baseado em um princípio moral externo que dita quais costumes e corporalidades são boas.

Podemos inferir que, para além do interesse em mudanças estético-corporais alheias, esses artigos asseguram, novamente, que apenas um estrato, uma camada reconhecida socialmente como suficientemente qualificada e científica para intervir nos corpos, permaneça com esse privilégio, detenha esse conhecimento e, para aqueles que “ferirem” essa ordem social estabelecida, haverá todo um aparato institucionalizado para sancionar, cercear, vigiar e, no limite, puni-lxs. Há, também, para além da questão dx “profissional” de quem estaria executando as práticas, o fato de que a normalização passa tanto pela questão técnica do saber quanto pela questão estética do que pode ser aceito e circunscrito legalmente nos parâmetros de “normalidade”.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729912/artigo-13-da-lei-n-10406-de-10de-janeiro-de-2002>>. Acesso em: setembro. 2019.



As tentativas de criminalizar algumas práticas, assim como o controle constante que os modificadores acabam exercendo pelo medo de serem denunciados e pela ausência de uma regulamentação que lhes ofereça algum respaldo, situam-se como reflexos e resultados destes moldes disciplinares que o saber biomédico produziu e que se institucionaliza pelo discurso jurídico.

O corpo e a maneira que nos utilizamos dele são uma temática envolta por tabus e interdições. Algumas formas de manipulá-lo ou modificá-lo são vedadas tanto moralmente, quanto legalmente. Fixados na noção de “*direito à integridade física*”, entendido tradicionalmente pelo Direito como uma “proteção” contra alguns atos autônomos do titular desse direito, consagra-se uma concepção que beira à sacralidade corporal. Mariana Lara (2014) parte do pressuposto de que a *dignidade da pessoa humana* irá abarcar, necessariamente, a autonomia enquanto um projeto pessoal. A autora salienta que a pessoa é o fundamento e a finalidade do ordenamento jurídico, e os *direitos de personalidade* são tidos como valores vivenciados com base nas escolhas pessoais.

A interpretação de que tal direito deve ser abordado sob a ótica da autonomia dos sujeitos, construída nas interações sociais e que garante aos indivíduos o desenvolvimento pleno de sua personalidade, é o que a autora aponta como a abertura para a possibilidade da incorporação ao direito da livre manipulação do corpo. Segundo Lara (2014, p.19), quando existe um estigma sob as formas de uso da corporeidade, pode-se perceber a ausência do reconhecimento da autonomia para se dispor livremente do corpo. Assim, a autora aponta para um desrespeito ao direito da pessoa humana e propõe o “*direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo* como direito fundamental de todo cidadão, o qual resguardaria a autonomia e a liberdade de conformar o corpo com base nos direitos pessoais e na concepção de felicidade de cada um”.

O corpo, para o ordenamento jurídico, pode ser entendido como a forma de *ser pessoa* e estar no mundo, afinal, a pessoa emerge dele. A partir da interpretação jurídica de Lara (2014), é por meio do corpo que a pessoa pode exercer sua autonomia, definida como a capacidade de legislar para si, de se autodeterminar, fazer escolhas e se responsabilizar por elas. Enquanto um elemento da personalidade, o corpo é uma forma de vivência pessoal, produto de uma construção social tanto individual quanto coletiva. O Direito, ao fixar conceitos como o de “natureza” e “natural” em suas diretrizes, estabelece características que define como essenciais e comuns a todos os indivíduos. Qualquer

modificação dessas características “naturais” passaria, então, a descaracterizar um *ser humano*.

Na perspectiva adotada pela autora, o corpo pode ser compreendido como biocultural, construído nas interações, na alteridade e passível de modificações conforme os propósitos autônomos de cada indivíduo. Entretanto, em nossa sociedade, o corpo e seus usos são controlados, normalizados, atrelados a tabus, limitações e proibições. Várias instâncias sociais, como o discurso biomédico - institucionalizado como a ciência verdadeira do corpo -, a estética, a religião, a mídia e a política, esforçam-se por criar e reproduzir discursos que delimitam padrões “normais” e “naturais” para os corpos. Desta forma, produzem também as estéticas corporais consideradas desviantes.

Figura-se, então, a normalização da corporeidade como um mecanismo de controle das subjetividades e das estéticas, apoiado tanto pelo discurso biomédico quanto pela moral religiosa, como já trabalhado por Melo (2017) na discussão sobre a demonização das práticas de *bod mod*. As doutrinas religiosas são ordinariamente apeladas para dar embasamento às interdições ao livre uso do corpo. Religiões cristãs, ao afirmar que o nosso corpo é morada da alma, feito a imagem e semelhança do criador, dão substância para que muitos discursos validem a “proteção” de sua integridade.

O saber biomédico institucionalizado e associado ao Estado passa a intervir em diversas instâncias sociais com a prerrogativa de manutenção da ordem. A patologização de determinados comportamentos para com o próprio corpo é uma das formas de secularizar o controle sobre ele. Persiste uma resistência à auto manipulação do corpo, marcada por noções como a de *intangibilidade* e *sacralidade corporal*. De acordo com Lara (2014), tal resistência se manifesta tanto pelo ponto de vista da moralidade, sinalizada por sentimentos como o de nojo e o de repúdio a certas modificações corporais, quanto do ponto de vista legal, ao permitir que apenas uma parcela social que detém certo saber seja resguardada legalmente para intervir em um corpo.

No Direito brasileiro, a temática do corpo é empenhada a partir da noção do *direito à integridade física*, que legitima as formas históricas de controle do corpo e não é objeto de problematização pelo ordenamento jurídico tradicional. O código civil brasileiro de 2002 estabelece que os *direitos de personalidade* são inabdicáveis, não sendo passível de

sofrer “limitações” voluntárias, como apontado pelo artigo 11<sup>10</sup> desse código. Já em seu artigo 13, citado anteriormente, fixa-se a indisponibilidade ao próprio corpo apoiado na noção de “bons costumes”.

Segundo a interpretação de Lara (2014), as intervenções pessoais no corpo não são ilícitas, mas procedentes da *dignidade da pessoa humana*, compreendida como autorrealização. Os critérios utilizados para aferir juridicidade para se intervir em um corpo - necessidade médica, interesse público, não ofensa aos bons costumes e não ocasionar mutilações - são fluidos e precários para fundamentar um impedimento. Tal “fundamentação” apoia-se na arbitrariedade em se admitir modificações corporais por motivos outros e não as admitir unicamente pela vontade autônoma dos indivíduos. O indivíduo é o fundamento último do ordenamento jurídico democrático, portanto, resulta uma inconstância teórica nesses limites estabelecidos.

Partindo de uma perspectiva completamente contrária, Vieira (2015) e Diniz e Costa (2015) indicam que o corpo adquire relevância para o Direito quando são realizadas modificações no mesmo por razões estritamente individuais e sem qualquer “componente cultural”. Sugere que as práticas de *bod mod* interferem na dignidade do indivíduo, pois há grande alteração no aspecto estético-corporal da pessoa e isto, segundo ela, faz com que obtenham um aspecto físico diferente daquele que caracteriza o ser *humano*. Interessa ao Direito, segundo Vieira, a necessidade de que tais modificações sejam limitadas em sua licitude, assim como o exercício da autonomia privada em relação ao próprio corpo.

Na perspectiva adotada por essas autoras, a constituição da identidade pessoal por meio de modificações no corpo se torna problemática quando se pretende realizá-la via atos que ela denomina como sendo mais “intensos”. Para Vieira (2015, p. 54), não há a pretensão do reconhecimento da licitude de “atos extremos”, ou seja, das práticas de *bod mod*, pois, de acordo com sua abordagem, essas modificações alteram as características associadas à *humanidade*, “aproximam o corpo humano de determinados animais, de figuras imaginárias e do diabo”. Propõe que o *princípio da dignidade humana* é ferido

---

<sup>10</sup> “CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-11>>. Acesso em: setembro. 2019.

quando o indivíduo elimina aqueles caracteres que o fazem pertencer ao gênero humano, contrariando, assim, os bons costumes.

Prossegue, em sua análise, que o corpo só poderá ser objeto de modificação quando esta estiver em conformidade com a “ordem pública”, os tais “bons costumes”, e se destinar a uma finalidade “moralmente aceitável”. Ressalta que o corpo é um valor relevante também para a sociedade e não só para o indivíduo que pretende obter uma modificação extrema. Para a autora, essas modificações resultam em *lesão à integridade física* do indivíduo, contrariam a ordem e os costumes e, portanto, são ilícitas.

Não se admite juridicamente a disponibilidade ao corpo quando, de acordo com a perspectiva de Vieira (2015), acarretar *ofensa à integridade pessoal*, não apenas no aspecto físico, mas também em relação aos aspectos morais, mentais e à solidariedade social. Para ela, nesse caso, a “estética substitui a ética e a moral” (VIEIRA, 2015, p. 85). A autora parte da noção de “dessacralização” dos elementos corporais humanos, para inferir que há uma desvalorização do corpo, pois transforma-o em uma “coisa” que pode ser modificada de acordo com diversas circunstâncias e relevância individuais. Admite, contudo, que o corpo como objeto passível de modificação simboliza que o indivíduo modificado possui o “poder” de o dominar.

Ao discorrer sobre o ordenamento jurídico vigente no Brasil, Vieira salienta que o consentimento do sujeito que quer, em seu corpo, uma modificação não convencional, como as *bod mod*, não é suficiente para tornar lícitos tais atos de disposição corporal. A prática de terceiros, ou seja, a execução das intervenções de *bod mod* a pedido do titular do direito ao corpo, são realizadas, segundo ela, por meio de lesões físicas que alteram a conformação estética humana dos corpos.

Em tais casos, Vieira julga admissível a imposição de sanções civis e administrativas a tais profissionais, principalmente por meio do impedimento do exercício profissional de suas atividades. Destaca que não “merece” a proteção do ordenamento jurídico o ato e a pessoa que incorpora em seu corpo modificações intensas que levem à perda, ainda que parcial, da fisionomia que caracteriza a espécie humana, menos ainda a conduta de terceiros que executa a modificação corporal em outrem.

A autora conclui que, ao se definir a ilicitude das práticas de *bod mod* que, de acordo com a mesma, atentam contra a dignidade tanto do titular do corpo quanto das

outras pessoas, é possível “cogitar da utilização de estratégias jurídicas, inclusive promocionais” (VIEIRA, 2015, p. 158), que resguardem o valor do corpo e da pessoa. Salienta que, dessa forma, é possível abrir caminhos para a proposta de “estímulos e vantagens” destinados aqueles que são entendidos como os que respeitam os limites jurídicos de disponibilidade do corpo. Neste percurso, é possível desestimular as condutas que “violam” tal direito.

Corpos que são inseridos na lógica biomédica/jurídica estão incorporados ao processo de normalização que estabelece um padrão considerado esteticamente legítimo, normal e desejável. Consolida-se nesse regime seu oposto constitutivo, o corpo “desviante”, considerado ruim, abjeto e passível de punição. Depreciar um estilo de vida que não se encaixa nas expectativas sociais sobre a estética dos corpos chega à conjuntura em que se nega direitos aos indivíduos modificados com o objetivo de os coagir a não alterar sua forma corporal. Assim, a tradicional noção de *integridade física*, na qual o Direito tradicional se apoia para definir a ilicitude das práticas, mostrou-se inadequada e ultrapassada.

A perspectiva dos agentes da *bod mod* sobre as tentativas de cerceamentos de suas práticas vem ao encontro da interpretação de Lara (2014), que questiona a imposição de conceitos abstratos e relacionais no ordenamento jurídico brasileiro para estabelecer uma normalidade estética/corporal pautada por uma moralidade sacralizante. Por outro lado, vimos a perspectiva de Vieira (2015), que muito se assemelha ao discurso religioso sobre as práticas de *bod mod* (MELO, 2017) e que também reproduz as iniciativas normalizadoras encontradas no discurso biomédico. Juntas, asseguram a ilicitude das práticas, dando margem à sua possível criminalização.

Legitima-se a cultura no próprio corpo e a partir dele. Assim, modificações que se situam na definição daquilo que é “extremo” em oposição ao “natural” não receberão o apoio de instituições sociais e serão consideradas monstruosas, desviantes, abjetas (BUTLER, 2001) e, no limite, “ilícitas”. Nessas técnicas corporais, está presente uma confluência de forças sociais em relação às quais a base física do corpo é a matéria sobre as quais se aplicam. Procurarei, no próximo tópico, evidenciar a compreensão de como os agentes de tais práticas interpretam essas experiências estéticos-corporais e sua relação com os meios institucionais e legitimados de intervenção sobre o corpo.

## OS PRODUTORES DA ESTÉTICA

Buscarei elucidar parte da trajetória pessoal de cada modificador que entrevistei, resgatando o primeiro contato dos mesmos com o meio da *bod mod*, seu aprendizado, sua consolidação no meio, assim como a maneira com que obtêm os materiais e instrumentos que são de uso privativo médico e a forma com que enxergam sua ocupação em relação aos meios oficiais, além do caráter ilegal da execução das mesmas. Os seis entrevistados são homens, situam-se entre 23 e 36 anos, todos possuem o ensino médio completo, dois possuem graduação em enfermagem e química, e alguns procuraram fazer algum curso relacionado à área da “saúde”.

*Doug* realizou curso de biossegurança, primeiros socorros, biocompatibilidade e fisiologia da pele. Segundo ele, esses cursos são “livres”, ou seja, são cursos abertos à população em geral, não são voltados somente para profissionais da saúde, são cursos reconhecidos como legais. *Doug* afirma que fez esses cursos e depois os adaptou para a sua profissão de *piercer* para, posteriormente, se utilizar dos conhecimentos para alavancar sua profissão como modificador.

*DOUG*: Eu fiz Workshop de odontologia, ele se tratava de biocompatibilidade. A biocompatibilidade é habilidade do nosso corpo em aceitar um corpo estranho dentro dele, um objeto estranho né, seja ele o metal, plástico, próteses em geral. Comecei a fazer um curso de enfermagem, mas não terminei e fiz um curso específico de biossegurança, não é faculdade. Depois eu fui fazer *workshop* voltado à Odontologia também como eu também fiz auriculoterapia<sup>11</sup> e outras coisas. Esses cursos eles têm atualização de primeiros socorros, eu fiz a Cruz Vermelha. O que eu faço para não ter que toda vez fazer esse curso de atualização: eu monto *workshop*, contrato os profissionais que me deram aula e pago eles para irem lá dar o workshop da atualização, só que eu peço para ele voltarem isso para o *piercing*. Eles vão adaptar isso para o *body piercing* e o que vai acontecer é que eles vão dar essa atualização, e como estou organizando evento automaticamente estou atualizando o meu também. Se eu fosse atualizar toda vez fazendo o curso de novo aí eu tô ferrado, é meio caro essas coisas da área da saúde (risos) (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*Poli* é graduado em Enfermagem e pós-graduado em centro cirúrgico, centro de esterilização e recuperação anestésica. Ele atesta que, de início, seu ingresso nessa área visava obter “legitimidade” para executar as práticas e ficar na legalidade. No início de

---

<sup>11</sup> Auriculoterapia é uma técnica em que se usa pontos na pele da aurícula (ouvido externo) para diagnosticar e tratar dores e sintomas diversos. Essa técnica é muito utilizada pelos profissionais do *piercing*, pois, sabendo da função de cada ponto localizado na orelha, estes podem executar as perfurações sem comprometer nenhum ponto importante dela.

sua carreira como *piercer*, *Poli* realizou diversos cursos específicos para os profissionais do *piercing* e, posteriormente, começou a realizar os “cursos livres” que visaram aprofundar seu conhecimento tanto sobre o corpo quanto sobre a segurança nos procedimentos.

*POLI*: Eu fiz vários cursos específicos para *piercer* e paralelamente a isso eu fiz outros cursos técnicos. Por exemplo, primeiros socorros, suporte básico de vida fiz Pela Cruz Vermelha, esses são para profissionais da saúde ou para profissionais de estética também. Eu fiz um curso de fisiologia de pele, microbiologia, isso eu fiz por fora. Realizei curso de instrumentação cirúrgica, foi um curso técnico que eu fiz, aí no caso já não era para *piercer*, é para enfermeiro, técnico de enfermagem, mas como eu estava cursando a graduação, eu pude fazer. Na verdade, eu entrei na graduação (em enfermagem) porque tudo que eu consegui fazer de curso livre eu já havia finalizado, depois que eu queria me aprofundar mais e tive que ir para graduação para poder fazer outras especializações. Em São Paulo tem uma escola que chama *Selo Biológica*, tem uma doutora que dá esses cursos livres de biossegurança<sup>12</sup>. Quando eu comecei a graduação, como eu já era um estudante, um acadêmico de saúde, os outros cursos mais interessantes para *bod mod*, que são tipo curso de fios cirúrgicos, curso de eletrocirurgia para trabalhar com bisturi elétrico, essas coisas. Esse já não rola para galera que não é profissional (da saúde), tem um requisito mínimo para cursar. Eu fui dar uma palestra (para *piercers*) em Brasília esses dias e a gente acabou, na verdade, modificando o nome como um curso mesmo de biossegurança, porque o Estado estava começando a cobrar dos estúdio de tatuagem e *piercing* que existisse um responsável técnico para poder assinar os procedimentos realizados lá sobre controle de infecção, teste de autoclave, teste de esterilização<sup>13</sup> etc. A pessoa deveria ter um curso de biossegurança, aí eu fui lá, assinei, fiz o certificado no meu Coren<sup>14</sup>, meu número de conselho, e ele foi validado. (Entrevista realizada em dezembro de 2018)

*Tio*, por sua vez, é formando em cursos técnicos de química, enfermagem e necropsia. Salienta que, quando iniciou a sua carreira como *piercer*, não existiam cursos reconhecidos para essa área específica. Como tinha muito interesse pela área da saúde, passou a cursá-los visando agregar maiores conhecimentos e noções básicas de biossegurança em seu estúdio. *Pai* me relatou que pensou em fazer o curso de enfermagem, mas que alguns amigos enfermeiros o advertiram que, por possuir inúmeras modificações, principalmente no rosto, elas teriam que ser retiradas durante o período de estágio, fato

<sup>12</sup> Os cursos estão disponíveis na página <<http://www.portalbiologica.com.br/site/?cat=2>>. Acesso em: setembro. 2019.

<sup>13</sup> Os testes de autoclave e esterilização são testes que se utilizam de uma autoclave, um aparelho que se caracteriza pela capacidade de esterilização de materiais e utensílios diversos. A esterilização, que causa a morte de microrganismos infecciosos, é realizada por meio da combinação entre calor úmido e pressão.

<sup>14</sup> A sigla Coren significa Conselho Regional de Enfermagem, que atribui um número para cada profissional dessa área. Esse conselho visa fiscalizar o exercício da profissão, observar suas diretrizes gerais, assim como disciplinar o exercício da área.

que o fez desistir. Essa questão foi também relatada por *Poli*, que me salientou alguns momentos de sua formação como enfermeiro em que vivenciou situações de preconceito por conta de suas modificações.

*POLI*: Quando eu entrei na universidade, primeiro dia de aula, sofri um preconceito bem violento de uma das professoras e foi aí que, bem ou mal, eu acabei fazendo algumas boas amizades na universidade com pessoas que presenciaram isso e ficaram bem ao meu lado. Eu fiz uma pós-graduação no Einstein, né, uma puta universidade e instituição de ensino, e o meu professor preceptor do estágio veio conversar comigo e falou assim “o *Poli* queria te dar um toque, eu curto uns rock’n roll e tatuagem também, mas se você puder quando você for fazer o estágio lá no hospital a gente tem umas roupas privativas que são de manga comprida, se você puder usar é melhor, pois é um hospital que cuida da maior elite que tem no Brasil”. Eu falei para ele que não tinha problema, eu fiquei vinte e poucos dias lá dentro do hospital o dia inteiro, e o tempo inteiro eu fiquei de privativo coberto. Porém, eu falei para ele que se eu ficasse incomodado, com muito calor, se me atrapalhasse no serviço que eu iria tirar. Eu conversei com alguns profissionais, todo mundo sabia que eu tinha tatuagem, eu me trocava no vestiário, um falava para o outro. Certo dia uma coordenadora do setor x lá falou para mim assim: “o complicado é que você, por exemplo, faz um trabalho bem feito aqui, não vai comprometer em nada nos seus serviços, mas eu tenho certeza que não iriam te contratar”. Mesmo com a melhor formação, se você deixar seu currículo em uma instituição extremamente conservadora, que cuida das pessoas que têm maior poder aquisitivo no país, tem muita pessoa preconceituosa, eles não correm o risco, tem essa coisa de manter a estética dos profissionais. (Entrevista realizada em dezembro de 2018)

Com relação ao primeiro contato com a *bod mod*, *Pai* conta que, no ano de 2004, começou a aprender as técnicas de *piercing*, porém já visava o aprendizado das outras técnicas de *bod mod*. Foi quando em 2006 já se sentia acolhido pelo meio e começou a acompanhar os procedimentos de *FS*<sup>15</sup>. *Doug* situa que no ano de 2005, já profissional do *piercing*, resolveu dar um *upgrade* na profissão e adentrar a execução das *bod mod*, como uma espécie de “subida de degrau”. *Biju*, o mais jovem entre os entrevistados, informa que seu contato com a *bod mod* começou quando tinha 13 anos de idade e, partindo dos estudos para ser *piercer*, começou a estudar por conta própria as técnicas de sutura, anatomia etc. tanto a partir de livros quanto de vídeos. O mesmo diz não ter tido algum “mentor”, mas que acompanhou alguns trabalhos de pessoas do meio e participava de alguns grupos de estudo que na época debatiam os procedimentos e técnicas.

*Kareca* conta que seu contato com a *bod mod* começou aos 12 anos quando ganhou de presente de aniversário um *piercing*. No estúdio conheceu um *piercer* que possuía

---

<sup>15</sup> *FS* é uma sigla para o nome fictício de um modificador que foi “mentor” ou “mestre” de dois dos modificadores entrevistados.



algumas modificações corporais e realizava suspensão corporal, fato que despertou seu interesse. Anos se passaram e *Kareca* o reencontrou indo trabalhar em seu estúdio e, assim, obteve maior contato com o meio da *bod mod* e xs adeptxs. *Tio* trabalhou em um necrotério e descobriu a *bod mod* ao ver um corpo com língua bifurcada.

*PAI:* Eu aprendi acompanhando procedimento e ajudando o *FS*, depois eu comecei a fazer os próprios procedimentos em amigos, conhecidos, eu já sabia o que fazer estudava sozinho nos livros... em 2008 já estava executando, comecei seguro porque já tinha acompanhado muita coisa. Fui fazendo no meu tempo, de estudo, de fazer procedimento; quando comecei, eu tinha receio de fazer alguma coisa errada na língua, ou no lóbulo. Hoje, são as que eu faço com maior tranquilidade. Eu faço porque eu gosto, acho bonito, gosto de fazer nas outras pessoas (Entrevista realizada em agosto de 2018).

*POLI:* Iniciei minha carreira de perfurador (do *piercing*), concluindo posteriormente o curso de perfurador<sup>16</sup> aos 18 anos e me capacitando continuamente em workshops e seminários de atualizações<sup>17</sup>. Como parte de minha instrução [no *piercing*] foi através de literaturas cirúrgicas, fui me apaixonando por procedimentos cada vez mais invasivos. Tive o prazer de aprofundar meus conhecimentos em *bod mod* através do portal BMEzine.com<sup>18</sup>, onde fiz diversos amigos e sanei dúvidas importantíssimas nos fóruns do mesmo. Sabe-se que a profissão não é regulamentada em nosso país. Trabalhei por 10 anos, em média, com modificação corporal extrema, desde 2004, sempre estudando novas técnicas e assuntos relacionados à saúde, até chegar a um ponto em que não sabia para onde recorrer. Sendo assim, decidi ingressar no ensino superior em Enfermagem para adquirir maior conhecimento. Durante a graduação, realizei uma especialização em Instrumentação Cirúrgica e, após a formação, a sonhada especialização em centro cirúrgico e centro de esterilização (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*TIO:* Na modificação corporal eu já aplicava *piercing* antes. E foi quando vi a primeira modificação do corpo. Não tive mentor, mas a minha iniciação foi ver um amigo que já realizava *bod mod* cortar a primeira língua. Fiquei muito curioso pra ver como seria a língua no pós e comecei a estudar como cuidar da língua cortada. Foi quando descobri muitas coisas legais no corpo que já teria se modificado por outros. No Brasil, só tinham duas pessoas que fazia (até onde eu sabia), aí pensei em ser o terceiro e comecei a estudar muito (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

---

<sup>16</sup> Os cursos de perfurador ou *piercer* visam formar os profissionais da perfuração, ou seja, profissionais que executam o *piercing* em outras pessoas. Assim como existem cursos para tatuadores, existem para *piercer*. Geralmente, esses cursos são ministrados por outros *piercers* que já possuem grande reconhecimento no meio da perfuração.

<sup>17</sup> Assim como os cursos para *piercer* e para tatuadores, os workshops e seminários são ministrados por profissionais reconhecidos na área, ou seja, aqueles que já estão consolidados no meio da modificação. Os cursos de tatuagem e *piercing* já são regulamentados, possuem certificação e são inspecionados por agências de vigilância. Já os cursos e workshops para modificação são cursos sem reconhecimento, pois, como já salientado, essas práticas não são legalizadas.

<sup>18</sup> Body Modification Ezine (BME) é um portal, uma comunidade *online* voltada para as *bod mod*. É um portal reconhecido mundialmente pelos adeptxs por sua cobertura sobre as modificações corporais extremas e jogos corporais eróticos.

*DOUG*: Eu nunca tive um mentor, as minhas atividades foram resultado de muita pesquisa, estudo em livros e vídeos e os cursos que fiz. Isso foi me incluindo neste universo da modificação corporal que na época era bem pequeno e pouco divulgado; depois de muita leitura, estudo e empenho, eu me senti confortável para executar na prática o que eu já sabia na teoria. Comecei na escarificação, depois *scalp*<sup>19</sup> e quando percebi já estava bifurcando muitas línguas e aplicando vários implantes; costumo dizer que fiz da maneira correta porque respeitei o tempo e isso influencia bastante no resultado final. É bom saber que tudo o que se tem de informações hoje naquela época era ouro, não se tinha isso (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*KARECA*: Comecei perfurando (*piercing*) alguns amigos, sem muito estudo ou estrutura. Um pouco depois, alguns amigos começaram me instruindo e dando dicas. Com 18 anos fiz minha primeira perfuração em uma amiga. Nesse ano [2006], comecei a procurar alguém que realizasse bifurcação e língua e encontrei o *FS* de SP, organizei a ida dele pra Belo Horizonte e desde a primeira visita insisti muito pra que ele me ensinasse. Com algum tempo eu consegui e iniciaram-se os estudos (Entrevista realizada em agosto de 2018).

Foi possível observar que o pontapé inicial da entrada de cada um deles no campo da execução das práticas de *bod mod* esteve ligado ao *piercing*, funcionando, muitas vezes, como uma porta de entrada para o vasto universo da modificação corporal. Aprender a perfurar variados lugares, uma técnica para cada tecido, a joia biocompatível, permitem que adentrem, por exemplo, o alargamento dessas perfurações, os chamados *scalp* ou dilatação, que já se incluem nas definições da *bod mod*. Dentre o universo das *bod mod* compreendidas nesta pesquisa, os modificadores entrevistados executam a implantação subcutânea, bifurcação de língua, *scalp*, reconstrução de lóbulo, escarificação, *ear pointing*, remoção de queloides. Apenas *Tio* executa o *eyeball tattoo* e a bifurcação genital. *Kareca*, *Pai* e *Tio* executam a nulificação.

A questão da assepsia é levantada em todas as conversas com modificadores. Inclusive, os mesmos apontam como um fator que pode levá-los a terem problemas judiciais, pois, se realizam os procedimentos sem a segurança adequada, isso pode gerar atrito com o cliente, que pode legalmente se sentir lesado. Por esses motivos, todos obtiveram cursos básicos de biossegurança, esterilização e primeiros socorros, visando garantir todo conforto para o cliente durante o procedimento. Questionados sobre

---

<sup>19</sup> *Scalp* é o diminutivo de *ScalPELLING*, um procedimento realizado com bisturi para cortar uma fenda na pele. A técnica visa produzir furos com um diâmetro maior do que aquele obtido por uma perfuração simples. É o meio mais rápido para alargamento do que aqueles em que o profissional vai alargando aos poucos. O *scalp* pode ser realizado nos lóbulos das orelhas para obtenção dos alargadores mais convencionais; nas narinas, denominados *big nostril*; ou ao redor da boca, denominado *big labret*.

problemas legais com relação à execução das práticas em toda sua trajetória, nenhum deles teve. Porém, todos sabem de outros que já vivenciaram essa situação, seja devido a não executar de forma correta o procedimento, causando adversidade com o cliente, seja em relação a denúncias, noção que, de acordo com eles, seria a única forma de ser punido por executá-las. Outros pontos levantados dizem respeito a não executar a modificação em pessoas “sem referência”, ou seja, aquelas que não são conhecidas e nem indicadas por alguém do meio, que não demonstrem estar “psicologicamente preparadas” ou demonstrando algum mínimo de dúvida que seja em adquirir a modificação. A questão do preparo do cliente para obter uma modificação é percebida, segundo os modificadores, por meio do conhecimento que ele demonstra ter sobre o procedimento que irá passar.

*PAI:* Eu nunca tive problemas legais, conheço pessoas que deu ruim, polícia civil, processo, mas não ficaram presos. Tem que ter cuidado, se passar pela porta qualquer pessoa que eu não conheço, sem referência, não rola (fazer modificação), não pode se expor. Se a pessoa mostrar “dúvida” em fazer o procedimento, eu também não faço (Entrevista realizada em agosto de 2018).

*POLI:* Já sofri ameaças de um profissional que almejava demais, na época. o monopólio do *piercing*, querendo expor meus trabalhos de *bod mod* e apontar meus deveres do código de ética (de minha outra profissão). Felizmente, resolvi de forma coerente, sem demais problemas. O mesmo fez também ameaças a alguns amigos, chegando até aos tribunais, infelizmente (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

O fato da divulgação é uma questão bem controversa. A grande maioria diz não divulgar fora das próprias redes sociais pessoais e das páginas destinadas à modificação. Entretanto, as duas *webséries* usadas como fonte nesta pesquisa expõem livremente alguns modificadores e as técnicas que executam. De todos os entrevistados, apenas *Biju e Kareca* dizem divulgar abertamente seu trabalho e reiteram que em sua cidade todos sabem de sua ocupação. *Biju* sustenta que ajuda muitas pessoas a encontrar a autoestima e o conhecimento pessoal, além de “consertar” alguns erros médicos estéticos. Este fato, segundo ele, o faz assumir o risco de divulgar “sem medo” o seu trabalho. Do outro lado, os demais procuram reduzir ao mínimo a divulgação dos trabalhos, pois, para eles, aí reside o maior risco. *Tio* afirma que antes não costumava divulgar, mas que hoje em dia se tornou “normal” a divulgação de línguas bifurcadas e olhos pintados.

O caso das nulificações pode acarretar ainda maiores problemas. Mesmo os modificadores que as executam (*Pai, Kareca* e o *Tio*) afirmaram que a nulificação representa apenas mais um tipo de *bod mod* que visa a estética e a adequação do “eu ao

corpo”. Esse tipo de modificação pode ser interpretado como uma “mutilação”, que acarreta a “diminuição da integridade física”, termos já trabalhados no tópico da normalização jurídica. Portanto, podem gerar problemas judiciais para aquele que a executa em outrem. Tal fato foi relatado por *Pai*, quando este postou em sua rede social privada a nulificação realizada em um dedo, gerando revolta em seu irmão, que é advogado e enxergou ali uma possibilidade de punição dele.

*PAI:* Eu nunca publicava, comecei a pouco tempo, nas minhas redes pessoais, não deixo muito aberto, mas mesmo assim ainda fico cabreiro. Tem hora que aparece DR. fulano de tal começou a te seguir, fulano dentista começou a te seguir, daí eu falo “ei, caralho, tão me cercando” (risos). Eu não posto estúdio, local, nada. O caso do mano em que nulifiquei um dedo, postei a foto no *facebook* e em minutos haviam muitas curtidas. Meu irmão que é advogado me ligou e perguntou se eu estava louco, pra deletar a postagem. Pra mim, simplesmente foi mais uma modificação (nulificação). Eu já tinha feito outra com um modificador internacionalmente conhecido (Entrevista realizada em agosto de 2018, negrito meu).

Por outro lado, encontram-se as questões dos instrumentos de uso restrito. Os implantes subcutâneos e a bifurcação de língua são técnicas que necessitam do anestésico. Somente *Doug* não utiliza anestésico para bifurcação, reitera que a modificação tem um caráter de experiência corporal e x cliente deve estar preparadx para vivenciá-la, questão absolutamente contestada por *Pai e Poli*, que acreditam que a experiência deve ser extremamente confortável e indolor para x cliente. Na mesma linha de pensamento, *Tio* não usa anestesia nos procedimentos de escarificação, pontua que a anestesia pode dar uma falsa percepção de profundidade ao modificador, pois endurece a pele, influenciando, assim, na fundura da incisão. Por sua vez, *Poli* diz evitar o anestésico para procedimentos como *scalp*, remoção de queloide, práticas que, segundo ele, podem substituir a anestesia por “pomadas anestésicas”. De todo modo, modificadores necessitam obter os instrumentos e fármacos para os procedimentos.

*PAI:* Obtenho por meios informais, já que o anestésico e as ferramentas necessárias (bisturi, fio de sutura) é de venda restrita para médicos. Receita analgésico, anti-inflamatório, e também não pode, não posso prescrever. Os implantes são de fácil acesso, e são próprios pra estética e objetivo da *bod mod*. Agora, pra produzir o implante preciso do silicone que só com CRM consegue comprar, então vem muito implante da gringa porque lá é legal (Entrevista realizada em agosto de 2018).

*POLI*: Sabemos que em nosso país compra-se tudo, se existe dinheiro. Trabalho com as mesmas Cirúrgicas há mais de 10 anos, tendo votos de confiança e o jeitinho brasileiro (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*TIO*: Trabalho [também] em um hospital e tenho acesso aos fornecedores e empresas que vendem (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*BIJU*: Não tenho dificuldade nenhuma de comprar, vou em lojas físicas em área hospitalar e compro tudo que eu preciso, sem nenhuma restrição. Para comprar anestesia me perguntaram para o que seria, mostrei alguns dos procedimentos e me venderam... Expliquei sobre o meu trabalho tão bem explicado que acho que eles nem sabem que não é legalizado ser modificador (risos) (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*KARECA*: Na minha cidade existem algumas pessoas, lojas e profissionais que têm acesso a esses materiais e se dispõem a me vender (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

Para além dos meios que lançam mão para obter os materiais necessários para executar as modificações, nenhum dos modificadores acredita na possibilidade de regulamentação ou legalização dessa ocupação, mantendo-os, assim, em um limiar marginalizado, onde necessitam encontrar meios informais para conseguir os instrumentos essenciais para trabalharem de forma adequada. Salientam que a intervenção corporal está totalmente na mão dos médicos e que, além de não se interessarem pela mesma, contribuem para manter a ilegalidade delas.

Todos os modificadores entrevistados já disseram ter que “consertar” uma reconstrução de lóbulo feita por cirurgiões plásticos, um procedimento que definem como simples em comparação a outras *bod mod*. O fato de alguns/algumas doutores pedirem para seguir os modificadores nas redes sociais também evidencia o interesse por práticas que não são realizadas por eles. Outro fato que chama a atenção é que os modificadores entendem que a longínqua possibilidade de adentrarem a legalidade e formarem um amplo espaço para aprendizado e divulgação está atrelado a uma moralização social que define a prática como um tabu.

*PAI*: A gente nunca vai conseguir ficar na legalidade, eu vou morrer e não vou ver isso, pra abrir essa porta teria que ter um curso específico para modificação. Os médicos não conhecem, não sabem o que a gente faz, acham que não é possível. O conhecimento e intervenção no corpo está restrito aos médicos e tem a questão estética, pois apenas as realizadas por médico são “aceitas; mesmo como profissionais da saúde, se fizer a intervenção vai dar merda. Não é legalizado e você pode perder seu registro. A galera quer fazer as paradas pra ter acesso ao material, mas daí vão tirar sua licença porque você vai “desviar”

da estética. Eu mesmo, lóbulo já arrumei uns 3 de cirurgião, tanto na cidade X quanto na cidade Y, eu vou pra lá e tem bastante procura (para arrumar o feito por médico). Uma menina veio reconstruir, eu ia cobrar 600 os dois lados, tamanho mediano, daí ela disse que não sabia se iria fazer porque achou que fosse mais barato, e que esse foi quase o preço que o cirurgião ia cobrar. Daí eu falei “ok, vai lá, depois você volta” (risos). O trampo que eu mais faço é de reconstrução: eles não alargam o lóbulo, por isso não conseguem “voltar” corretamente (Entrevista realizada em agosto de 2018).

*JOIA*: Não acredito que possa ser legalizada até porque a sociedade em si abomina boa parte dos procedimentos devido os resultados não serem esteticamente dentro da normalidade do que se diz bonito ou aceitável, por questões religiosas e da cultura da família brasileira tradicional acreditar que todos devem estar dentro de um padrão estético "normal" (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

*KARECA*: Não acredito. Além de ser uma questão legal delicada, existe a questão moral, esses procedimentos poderiam ser realizados por cirurgões, mas a ética da profissão não favorece quem quer subverter sua estética e modificar seu corpo contra os padrões vigentes. Eles podem colocar um silicone nos peitos, porque isso é tido como bonito, mas não podem fazer chifres, porque o moralismo não deixa (Entrevista realizada em dezembro de 2018).

Chegamos em um ponto muito importante de análise. Todos os modificadores entrevistados nessa pesquisa não compreendem que a questão da ilegalidade e da marginalidade está atribuída unicamente à questão de sua não institucionalização profissional. Consonante à normalização biomédico-jurídica, os profissionais da *bod mod* atribuem também a ilegalidade ao fator estética. A não institucionalização, ou a falta de apoio, cursos legalizados e incentivo para que executem com total segurança e respaldo a sua ocupação seriam, segundo eles, apenas a ponta do *iceberg*. Apontam que noções sobre risco, infecções etc., muitas vezes levantadas para fundamentar a ilegalidade das mesmas, não são suficientes para demarcar sua marginalização. Segundo eles, o que realmente define o lugar da ilegalidade é a estética, lida socialmente como fora da “normalidade”.

Por entenderem que a maior parte da fundamentação jurídica que ilegaliza as práticas está relacionada à estética como fator primordial, os modificadores entendem que o Estado, o governo e o Direito não devem possuir autonomia nos corpos alheios. Nesse ponto de vista, a não institucionalização do profissional da *bod mod* e dos modificadores diz mais sobre a interdição de uma estética do que de fato sobre um possível risco ou desconhecimento dos procedimentos por parte dos profissionais. Qualquer tentativa de

criminalização, na perspectiva dos profissionais da modificação, está ligada a uma proibição estética fundamentada em um moralismo que define uma normalidade corporal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação brasileira, jurisdições e códigos civis aparecem nas falas como os principais responsáveis pela dificuldade em ter acesso aos materiais necessários para os procedimentos, mesmo assim, como pode ser observado nas entrevistas, todos os modificadores entrevistados não encontram maiores dificuldades em conseguir os materiais “restritos” para os procedimentos. Todas essas questões apareceram ligadas à questão da normalização e a não adequação a uma lógica da “*indústria clássica do corpo*”, relacionando muitos fatores contrariamente à regulação das práticas. Isso não quer dizer que, de fato, as instâncias tenham se unido contra, mas, a partir dos discursos estabelecidos, acabaram por perpetuar uma ideia equivocada sobre as intervenções e os profissionais envolvidos, assim como concretizam os desafios diários experimentados por esses profissionais.

A ausência de regulamentação e a existência de restrições para acessar os materiais necessários para a execução dos procedimentos de forma correta é - de acordo com o discurso do campo - o que, ao mesmo tempo, legitima uma camada específica que pode ter acesso a eles, dificulta um trabalho coerente e que siga as exigências que o próprio meio impõe aos profissionais da *bod mod*, como a assepsia, instrumentos adequados, especialização e acesso às informações que renovam essas práticas. Dessa forma, corroboram as noções de risco e habilitação que permeiam os discursos daqueles que desejam que as práticas e os profissionais permaneçam às margens, ou seja, perpetuam noções acerca das práticas que são resultados do próprio controle que uma camada profissional exerce sobre eles.

As variadas formas de entender as consequências, positivas e negativas sobre a regulamentação/legalidade da profissão de modificador demonstram as ambiguidades salientadas pelo campo que são decorrentes das práticas habitarem um lugar social marginal, fato que ao mesmo tempo restringe e desampara em alguns aspectos os agentes da *bod mod*, como acabam por defini-la também. Ilícitas segundo o Direito e, portanto, sem regulamentação, com um forte caráter interpretativo para variadas instâncias sociais,

as práticas de *body modification*, estando regulamentadas ou não, estarão sempre em conflito com a questão do poder/saber biomédico e a moral estética hegemônica.

Essa não regulamentação e seu duplo caráter - salientados pelo campo e que mantêm uma relação alienante das pessoas para com o próprio corpo - reiteram o poder biomédico sobre ele e é possível dado a institucionalização de aparatos de produção de verdade que estabelecem os limites e parâmetros de uma estética, assim como quem pode acessar esse saber, resultando em uma fixação daquilo que é naturalizado como “normal”. Há uma lucratividade, econômica e social, que oferece um único modelo possível de existência. Para aqueles que procuram escapar, de certa forma, dessa lógica corporal e estética, resta habitar os espaços destinados aos loucos, aos criminosos, às sombras e à margem. A compreensão dos agentes da *bod mod*, neste aspecto, confluiu com o entendimento de que o poder penetra, transpassa e produz corpos.

Em um primeiro momento da pesquisa, focalizei na não regulamentação da “profissão” dos modificadores como o fator principal que definiria a ilicitude das práticas. Entretanto, ao discorrer sobre os processos de normalização tanto biomédicas quanto jurídicas e realizando a pesquisa de campo, ficou evidente que o entendimento da ilegalidade se refere à questão estética. Não existe um conflito direto entre o profissional da modificação e os profissionais das áreas biomédicas, os modificadores não estão disputando uma mesma área de especialização, pois se pautam em corporalidades e interesses distintos. Procura-se criminalizar estéticas que são definidas moralmente como ilícitas. O fato de não ser institucionalizada a profissão dos modificadores, e de que seus instrumentos são restritos a uma classe e obtidos por meios informais, mostrou-se como a ponta do *iceberg*.

Tanto o discurso biomédico quanto o jurídico se constituíram e se perpetuaram respaldados na delimitação de uma “normalidade”, aqui, especificamente, de uma normalidade corporal. Sua fundamentação delimita parâmetros de “humanidade” que passam a consolidar e legitimar que corpos “não normativos” sejam alvo de ações excludentes e proibitivas. Esses meios “oficiais” legitimados – o discurso biomédico e jurídico – estão revestidos por uma compreensão estético-corporal estritamente moral que sacraliza os corpos. Contribuem para manter uma compreensão de anormalidade sobre as práticas e os praticantes, assim como reforçam o lugar social à margem destinados a elas, distantes da legalidade.



O entendimento do corpo na perspectiva “*modificada*” emerge da relação cotidiana entre esse grupo e as formas reconhecidas de intervenção corporal - conflituosas e tensionadas. É sobre essas relações e perspectivas do corpo que busquei compreender a conexão entre corpos, práticas estéticas e seus agentes. Todo percurso da pesquisa empírica foi essencial para compreender a maneira pela qual xs agentes percebem a relação entre a construção de sua corporeidade e os discursos institucionalizados que xs normalizam.

Os processos de normalização corporal são simultaneamente marcados e formados por práticas discursivas. A matriz biomédica-jurídica que produz o domínio da estética corporal reconhecida legalmente como “normal” necessita de seu oposto constitutivo para estabelecer as estéticas abjetas. Tal ordenamento normativo limita a existência de estéticas corporais partindo da imposição de critérios com base em uma seletividade moral. Essa normalização assegura o funcionamento de uma ordem corporal estética hegemônica, constituindo, nesse movimento, as estéticas que são legalmente passíveis de existência.

Os “limites” que são estabelecidos sobre o corpo são delimitados na interpretação biológica e moral empregada no discurso jurídico e na lei. Esse investimento visa restringir experiências e estéticas que proporcionem aos sujeitos, mesmo que de maneira simbólica, uma sensação de autonomia perante seu próprio corpo. Os conceitos utilizados por esses discursos de normalização não dão conta de explicitar a experiência da modificação corporal. Tais discursos estão fora desse meio e são, portanto, “limitados” na explicação deles. Os processos de normalização corporal visam o além corpo. Pretendem estabelecer uma “ordem” social, corporal e estética, infligindo medo e propondo restrições àqueles que as subverterem. A lógica corporal estética revelou-se como um alicerce para a manutenção das estruturas de controle e dos saberes que envolvem o corpo.

## REFERENCIAS

BRASIL. Projeto de Lei nº 5790/2013. Dispõe sobre a proibição da prática de tatuagem nos olhos. **Apresentado em 19 jun. 2013.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1101558.pdf>>. Acesso em: setembro. 2019.

BRAZ, Camilo Albuquerque de. **Além da pele:** um olhar antropológico sobre a body modification em São Paulo. 2006. 188 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001. p. 151-172

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade III: o cuidado de si**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Nascimento da Clínica**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2011.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

LARA, Mariana. **O Direito à Liberdade de Uso e (Auto)Manipulação do Corpo**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

LE BRETON, David. **A Sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MELO, Cristiane Vilma. **Com o Diabo na pele: a associação entre a *body modification* e a imagem do diabo**. 2017. Monografia (Conclusão de Curso em Ciências Sociais) - Departamento de Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017

\_\_\_\_\_. **“Bod Mod e Bod Med”**: uma reflexão sobre como xs agentes da *body modification* entendem as tentativas de criminalização de suas práticas. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2019.

PIRES, Beatriz F. **O corpo como suporte da arte: piercing – implantes – escarificação – tatuagem**. São Paulo: Senac, 2005.

\_\_\_\_\_. **Corpo Inciso, Vazado, Transmutado**. Inscrições e temporalidades. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

RODRIGUES, José Carlos. **Tabu do Corpo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

VIEIRA, Mônica Silveira. **Direito ao Corpo – Modificações corporais, limites da disponibilidade e responsabilidade**. Curitiba: Editora Juruá, 2015.